



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2022, de 23 de Maio de 2022.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PISO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO “.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a regulamentação, em caráter transitório, do piso municipal da educação até que seja editada lei específica, de caráter nacional, a que se refere o inciso XII do art. 212-A da Constituição da República de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º-O piso salarial da educação básica da rede municipal observará os seguintes valores referentes a carga horária de vinte e quatro horas semanais:

I - R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta cinco reais) a ser aplicado a partir da vigência da competência de maio de 2022;

II - R\$ 2.307,38 (dois mil trezentos sete reais e trinta oito centavos) a ser aplicado a partir da vigência da competência de outubro de 2022.

§1º O piso salarial da educação básica municipal é fixado como sendo o valor mínimo do qual não poderão ser pagos os vencimentos básicos dos servidores indicados no §2º deste artigo.

§2º Farão jus aos valores de piso estabelecidos neste artigo:

I – Professor;

II - Professor de educação física;

III - Professor de educação infantil.

Art. 3º-Os valores fixados no art. 2º desta Lei Complementar observarão, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:

I – São fixados em caráter transitório até que seja editada lei específica, de caráter nacional, a que se refere o inciso XII do art. 212-A da Constituição da República de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº108 de 26 de agosto de 2020;

II – É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicada no art. 1º;

III – Somente poderá sofrer alteração de valores mediante atendimento de uma das seguintes hipóteses:

a) Seja realizada através de lei complementar municipal específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração, vedada a aplicação de lei que estabeleça revisão geral anual dos servidores públicos.

b) Seja expedida a lei de caráter nacional prevista no inciso XII do art. 212-A da Constituição da República de 1988 que venha fixar valores de forma distinta da estabelecida no art. 2º desta Lei Complementar;

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º-Integra a presente lei o anexo único contendo a estimativa de impacto financeiro e orçamentário e a indicação da origem dos recursos, em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observada a vigência constante do art. 2º.

Município de São José do Goiabal, em 23 de Maio de 2022

José Roberto Gariff Guimarães
José Roberto Gariff Guimarães, CPF: 533299026-04
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO
ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de São José do Goiabal
Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens de pessoal civil)
Valor Estimado das despesas: R\$ 862.982,80 (exercícios 2022, 2023 e 2024)
Fonte de recurso: 101 e 118
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (R\$)

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas (alteração do piso nas respectivas competências de maio/2022 e janeiro/2023), acrescidas de 13°, férias acrescidas de 1/3 férias e INSS (21,0%) em um período de 12 meses, exceto 2022 que foi considerado o período de oito meses.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Município de São José do Goiabal, 23 de maio de 2022.


José Roberto Gariff Guimarães / CPF: 533.299.026-04
Prefeito Municipal

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Município de São José do Goiabal, 23 de maio de 2022.


José Roberto Gariff Guimarães / CPF: 533.299.026-04
Prefeito Municipal

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual 2022	Valor Anual 2023	Valor Anual 2024
Carga horária 24 horas - alteração competência maio/2022	R\$ 8.284,69	R\$ 66.277,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Carga horária 24 horas - alteração competência outubro/2022	R\$ 28.453,76	R\$ 113.815,04	R\$ 341.445,12	R\$ 341.445,12
Total		R\$ 180.092,56	R\$ 341.445,12	R\$ 341.445,12
Receita 2022 (Anexo Metas Fiscais LDO)	22.150.800,00			
Receita 2023 (Anexo Metas Fiscais LDO)	22.151.320,00			
Receita 2024 (Anexo Metas Fiscais LDO)	23.098.040,00			
% Impacto 2022	0,81300%			
% Impacto 2023	1,54140%			
% Impacto 2024	1,47820%			
* Conforme receita constante do Anexo de Metas Fiscais LDO 2022				

Município de São José do Goiabal, em 23 de maio de 2022.

José Roberto Garíf Guimarães
CPF: 533.299.026-04
Prefeito Municipal

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal